



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 9

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 21 DE JANEIRO DE 1961

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº 14, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 25, 26 e 27 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, concretizar os seguintes vetos presidenciais:

Dia 25, às 21 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.275 de 1960, na Câmara e nº 91, de 1960, no Senado) que dispõe sobre os novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras provisões.

Dia 26, às 21 horas

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei (nº 4.959, de 1954, na Câmara e nº 107, de 1959, no Senado) que cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos Corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha.

Dia 26, às 22,30 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.880 de 1960, na Câmara e nº 87, de 1960, no Senado) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1961.

Dia 27, às 21 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.797 de 1960, na Câmara e nº 81, de 1960, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer as despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília.

Dia 27, às 22,30 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.797, de 1960, na Câmara e nº 57, de 1960, no Senado) que dispõe sobre a entrega de autos aos advogados e da outras provisões.

Senado Federal, em 10 de Janeiro de 1961.

Senador FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### Convocação de Sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 31 do mês em curso, às 10,45 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem o compromisso dos Excelentíssimos Senhores Doutores Jânio da Silva Quadros e João Belchior Marques Goulart, respectivamente como Presidente e Vice-Presidente da República, eleitos e diplomados para o período de 1961 a 1966, na forma estabelecida pela Constituição Federal (arts. 41, nº III e 83) e pelo Regimento Comum (arts. 1, nº III, 13, 14 e 15).

Senado Federal, 18 de Janeiro de 1961.

SENADOR FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

2.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária

da 4.ª Legislatura

Em 25 de Janeiro de 1961, às 21 horas

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.275, de 1960, na Câmara e nº 91, de 1960, no Senado) que dispõe sobre os novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras provisões, tendo Relatório, sob nº 1, de 1961, da Comissão Mista.

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Dispositivos a que se refere  
1 Parágrafo único do art. 2º (parte vedada).  
2 Alínea a do art. 4º  
3 Alínea b do art. 4º (partes vedadas).  
4 Alínea c do art. 4º  
5 Alínea d do art. 4º.  
6 Art. 5º  
7 Art. 7º  
8 Art. 7º

#### 5.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária  
da 4.ª Legislatura

Em 26 de Janeiro de 1961, às 21 horas

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.880, de 1960, na Câmara e nº 87, de 1960, no Senado) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1961, tendo Relatório, sob nº 2, de 1961, da Comissão Mista.

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Dispositivos a que se refere  
1 Parágrafo único do art. 2º (parte vedada).  
2 Alínea a do art. 4º  
3 Alínea b do art. 4º (partes vedadas).  
4 Alínea c do art. 4º  
5 Alínea d do art. 4º.  
6 Art. 5º  
7 Art. 7º  
8 Art. 7º

#### 6.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária  
da 4.ª Legislatura

Em 27 de Janeiro de 1961, às 22,30 horas

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 321, de 1957, na Câmara e nº 57, de 1959, no Senado) que dispõe sobre a entrega de autos aos advogados e da outras provisões, tendo Relatório (nº 1, de 1961) da Comissão Mista.

Cédula nº Dispositivos a que se refere  
1 Parágrafo único do art. 3º.

## Relatório n. 2, de 1961

*Da Comissão Mista incumbida de relatar o projeto apóstolo, parcialmente pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei na Câmara nº 82, de 1960, (na Câmara, nº 1.797-B-60) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de ... daquele Tribunal para Brasília, e se restringia, apenas, à abertura crédito especial de ... Contas o crédito especial de ... Cr\$ 130.000.000,00, para ocorrer à Cr\$ 130.000.000,00, para ocorrer as despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília e dá outras providências.*

Relator: Sr. Daniel Krieger:

O Sr. Presidente da República, isando da atribuição que-lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição resolviu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1960, (na Câmara nº 1.797, de 1960), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer as despesas com a transferência daquele órgão para Brasília e dá outras providências.

*O projeto*

O projeto ora vetado parcialmente é originário do Ofício nº 849, de 16 de fevereiro de 1960, do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas da União, do crédito especial de Cr\$ ... 130.000.000,00. Na Câmara dos Deputados, todavia, recebeu substitutivo da Comissão de Serviço Público, afinal aprovado, nos seguintes termos:

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ ... Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer as despesas com a transferência que daquele Tribunal para Brasília.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de ... Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Cruzeiros) para atender às despesas de pessoal e material, de qualquer natureza, inclusive transporte, ajuda de custo e diárias, decorrentes da transferência da sede do mesmo Tribunal para Brasília.

Art. 2º Aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo, na forma do art. 22 da Constituição, ficam assegurados os mesmos vencimentos, direitos e vantagens concedidos aos funcionários daquele Poder, respeitada a identidade ou equivalência dos respectivos cargos.

*Parágrafo único.* Idênticos direitos e vantagens, salvo quanto a vencimentos, são concedidos aos membros dos demais serviços autônomos que integram o Tribunal de Contas, na forma do art. 3º da Lei nº 830, de 3 de setembro de 1949.

Art. 3º Desde que tenham ou venham a ter exercício em Brasília serão asseguradas aos servidores e membros do Tribunal de Contas da União, e dos seus serviços autônomos as vantagens constantes dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 31, de 1960, da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Para aplicação do disposto no art. 2º desta Lei, serão observadas as seguintes regras:

a) os cargos de Diretores CC-2 corresponderão ao novo símbolo TC e as classes ou regras "O" a TC-3; "N" a TC-4; "M" a TC-5; "L" a TC-6; "K" a TC-7; "J" a TC-8; "I" a TC-9; "H" a TC-10; "G" a TC-11; "F" a TC-12; "E" a TC-13; e "D"; "C" e "B" a TC-14;

b) os diversos símbolos TC acima enumerados corresponderão, paritariamente, número por número, aos símbolos "PL" adotados para a Câmara dos Deputados, e terão os valo-

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

	Capital	Semestre	Ano	Capital	Semestre	Ano	Capital	Semestre	Ano
Capital	Cr\$ 50,00	Cr\$ 90,00	Cr\$ 102,00	Exterior	Cr\$ 96,00	Cr\$ 108,00	Exterior	Cr\$ 108,00	Cr\$ 108,00
Exterior									
ano	Cr\$ 136,00	Ano							

## FUNCIONARIOS

Capital e Interior

	Capital	Semestre	Ano	Capital	Semestre	Ano	Capital	Semestre	Ano
Capital	Cr\$ 50,00	Cr\$ 90,00	Cr\$ 102,00	Exterior	Cr\$ 96,00	Cr\$ 108,00	Exterior	Cr\$ 108,00	Cr\$ 108,00
Exterior									
ano	Cr\$ 136,00	Ano							

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescida de Cr\$ 0,10 e, por exercício atrasado, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

res monetários fixados pela Resolução nº 31, de 1960, de que trata o artigo 3º desta Lei;

c) as atuais funções gratificadas FG-1; FG-2; FG-3; FG-4 e FG-5 passam, respectivamente, a 1-F; 2-F; 3-F; 4-F e 5-F, adotados os valores e as regras de aplicação constantes do Anexo III, Quadro C — Gratificação de Função, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

d) os atuais cargos de Auxiliar Administrativo, padões L e K, passam a integrar, com a denominação de Oficial Instrutivo, símbolos TC-6 e TC-7, respectivamente, a carreira de Oficial Instrutivo; os atuais cargos de Auxiliar Administrativo, padões H, I e J, são transformados em cargos de Escriturário símbolos TC-10, TC-9 e TC-8; respectivamente, passando a integrar a carreira de igual denominação; os atuais cargos de Contador Técnico de Orçamento e Assessor Administrativo, passam ao símbolo TC-3; e os atuais cargos de Auxiliar de Conservação passam a constituir, com a mesma denominação, cargos de carreira com direito a acesso à carreira de Auxiliar de Portaria.

Art. 5º Na data da transferência do Tribunal de Contas para Brasília, fica criada a Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Guanabara, com as atribuições definidas em lei, composta de 1 (um) Delegado, símbolo 1-F e 6 (seis) Assistentes, símbolo 3-F.

Art. 6º Ficam criados 100 (cem) cargos de Oficial Instrutivo, símbolo TC-7, a serem preenchidos imediatamente após a mudança para Brasília, mediante o aproveitamento dos candidatos já aprovados em concurso público de oficial Instrutivo.

Art. 7º Os representantes do Tribunal de Contas junto às diversas Delegações de Controle farão jus à gratificação de função correspondente ao símbolo 1-F fixado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 8º O Tribunal de Contas apostilará os títulos de nomeação dos lagora, por simples Decreto Executivo, se impõe para impedir estruturação

seus vencimentos dobrados para funcionarem em Brasília.

7. Meses passados, desde a data da elaboração deste Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça (6 de abril de 1960), mais grave, ainda se tornou a situação dos servidores do Tribunal de Contas, em relação aos demais Poderes da República; não só beneficia o Plano de Classificação do Executivo, não lhes têm sido aplicadas as Resoluções do Judiciário e do Legislativo.

8. Esta proposição, pois, no nosso entender, ficou superada em parte, notamment daquela parte que concerne a escala de vencimentos — sintetizada em letras — não mais vigente.

9. Destarte, procuramos atualizá-la, ampliando e tocantendo os tésmos do Projeto original, concedendo aos servidores do Tribunal de Contas, em primeiro lugar, (art. 2º), o direito a equiparação aos servidores da Câmara dos Deputados, tendo por base o art. 22 da Constituição, para em seguida (art. 3º) outorgar-lhes as vantagens da Resolução nº 31, a que já fazia remissão o projeto original.

10. Não procedemos a tais modificações de "motu proprio". Ouvimos, antes, o Exmo. Sr. Ministro Vergniaud Warderley, Presidente em exercício daquele Tribunal e signatário do citado Ofício nº 849, elemento básico do Projeto. Daí, também, algumas modificações por nós introduzidas no atual Quadro dos servidores daquele órgão, todas mais condizentes com suas futuras necessidades em Brasília, inclusive, a criação da Delegação no Estado da Guanabara, à semelhança do que existe nos demais Estados, sem o que, realizada a mudança para Brasília, estaria o Tribunal acéfalo e sem corpo no novo e grandioso Estado."

## Dispositivos Vetados

O Sr. Presidente da República, por considerar contrários aos interesses nacionais, vetou os seguintes dispositivos:

I) no parágrafo único do art. 2º a expressão: "na forma do art. 3º da Lei nº 830, de 3 de setembro de 1949".

II) no art. 4º: a alínea "a", na sua totalidade; na alínea "b", as expressões — "diversos" e "acima enumerados"; as alíneas "c" e "d", integralmente.

III) o art. 6º, integralmente.

IV) o art. 7º, integralmente.

## Razões do Veto

## I

Ao justificar o veto à expressão: "na forma do art. 3º, da Lei nº 830, de 3 de setembro de 1949", inserida no parágrafo único do art. 2º, assim argumenta o Sr. Presidente da República:

"Como se verifica da lei invocada, aliudido artigo dispõe sobre uma subdivisão interna do Tribunal de Contas, suscetível de sofrer alterações em sua nomenclatura, de acordo com as conveniências ou necessidades do mesmo colegiado. Assim, a prevalecer a expressão referida, isso poderia acarretar futuras dificuldades de ordem prática na aplicação da norma.

Acrece, ainda, que a data da mencionada Lei nº 830 não está correta, e, por outro lado, o alcance do preceito está bem definido no contexto remanescente, que em nada fica prejudicado com a supressão indicada".

## II

O Sr. Presidente da República assim justifica o seu voto, na parte incidente sobre o art. 4º, alínea "a" (total); alínea "b" (as expressões — "diversos" e "acima enumerados"); e alíneas "c" e "d" (integralmente):

O voto apósto às alíneas citadas, na forma enumerada, é medida que

de cargos e funções com padrões de vencimentos diversos do prevalecente no Poder Legislativo, em contradição, aliás, com a própria norma estabelecida no art. 2º do Projeto. A este respeito é de salientar que o voto em nada prejudica os funcionários do Tribunal de Contas, uma vez que a estruturação desejada se operará aplicando-se o disposto na parte não vetada da alínea "b", mediante aposição, em consonância com os interesses administrativos daquela Corte.

Assim e para o fim de ficar afastada a desigualdade de tratamento que a aplicação desses preceitos poderia ocasionar; e, mais, para ser evitada a possível dificuldade que surgiria quando na prática fossem postas frente a frente as normas citadas e o que dispõe o art. 2º do Projeto, forçoso se torna o voto em menção.

## III

Ao vetar, integralmente, o art. 8º do projeto, o Sr. Presidente da República aduziu as razões seguintes:

Relativamente ao art. 6º, o voto se mostra imperioso, pois, a criação de cargos em número tão elevado viria importar em maiores ônus para o Erário, sem o prévio exame de sua conveniência, sendo oportuno salientar que, sobre a criação desses cargos, aquela Corte, durante a tramitação do projeto, não se pronunciou.

Não houve, assim, qualquer manifestação do Órgão em referência, sobre a necessidade ou não de mais funcionários para integrar o seu quadro, muito menos sobre a nomenclatura dos mesmos.

tura dos cargos a serem criados ou quanto às atribuições e tarefas aos mesmos atinentes.

Ora, é evidente, frente ao exposto, que não se legitima, muito menos se aconselha, a ampliação do número de servidores do mencionado Tribunal, como o Projeto pretendia.

## IV

Também o art. 7º foi vetado integralmente, sendo as seguintes as razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República:

"A medida proposta importaria na criação de funções gratificadas, sem que, previamente, ocorresse qualquer pronunciamento daquele Tribunal sobre a sua conveniência.

Acresce, mais, que as Delegações de Controle são órgãos extintos, assim não se justificando, muito menos surgindo oportunidade, para aplicação do que preceitua o referido art. 7º. Poderia, aliás, caso se tornasse vigente o mencionado artigo, resultar a suposição de que estariam aquelas Delegações de Controle sendo ressuscitadas".

## Conclusão

Diante do exposto, acreditamos estar os Senhores Congressistas devidamente esclarecidos para a apreciação do Veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1960.

Brasília, 19 de janeiro de 1961. — Mem de Sá, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Raymundo Brito — Osmar Cunha.

**Comissão Mista**, designada para relatar o voto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 82-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de . . . . . Cr\$ 130.000.000,00, para ocorrer às despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília, e dá outras providências.

## 1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1961.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e os Senhores Deputados Raymundo Brito e Osmar Cunha, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o voto oposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 82-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00, para ocorrer às despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília, e dá outras providências.

Na forma do Regimento, assume a presidência o Sr. Daniel Krieger que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Mem de Sá ..... 5 votos  
Raymundo Brito ..... 1 voto  
Vice-Presidente:  
Osmar Cunha ..... 5 votos  
Vivaldo Lima ..... 1 voto

O Sr. Mem de Sá agradece o seu pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando, em seguida, o Sr. Daniel Krieger para relatar o voto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião da qual, eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1961

Aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e os Senhores Deputados Raymundo Brito e Osmar Cunha, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o voto oposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 82-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00, para ocorrer às despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília, e dá outras providências.

Deixam de comparecer o Senador Vivaldo Lima e o Deputado José Guimard.

O Senhor Mem de Sá, Presidente, concede a palavra ao Senhor Daniel Krieger, relator do voto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como das razões oferecidas pelo Senhor Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Senhor Presidente, agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).  
Vice-Presidente: Senador Flávio Müller.  
1º Secretário: Senador Cunha Mello.  
2º Secretário: Senador Freitas Cavalcanti.  
3º Secretário: Senador Gilberto Marinho.  
4º Secretário: Senador Novaes Filho.  
Suplente: Senador Mathias Olympio.  
5º Suplente: Senador Heribaldo Vieira.

## LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria  
Líder — Moraes Andrade (P.S.D.)  
Vice-Líderes  
Victorino Freire (P.S.D.)  
Lima Teixeira (P.I.B.)  
Taciiano de Melo (P.S.D.)  
Lotas de Oliveira (P.S.D.)  
Paulo Fender (P.I.B.)

## Da Minoria

Líder: João Villasboas (UDN).  
Vice-Líderes:  
Rui Palmeira (UDN)  
Afonso Arinos (UDN)  
Daniel Krieger (UDN).

## SENADO FEDERAL

## Dos Partidos

## DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Líder: Benedicto Valladares  
Vice-Líder: Gaspar Veloso.

## DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Argemiro de Figueiredo  
Vice-Líder: Vivaldo Lima — Elio Ramos e Arlindo Rodrigues.

## DA UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.  
Vice-Líder: Rui Palmeira.

## DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Otávio Mangabeira.  
Vice-Líder: Novaes Filho.

## DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

Vice-Líder: Mendonça Clark.

## DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

## Comissões Permanentes

## Comissão Diretora

Flávio Müller — Presidente

Cunha Mello

Freitas Cavalcanti

Gilberto Marinho

Novaes Filho

Mathias Olympio

Eraldo Vieira

Secretário: Evandro Mezdes Viana

Diretor Geral, substituto.

## Comissão de Economia

## TITULARES

Arl Viana — Presidente  
Fernandes Fávaro — Vice-Presidente  
Alo Guimarães  
Lobão da Silveira  
Lima Teixeira  
Leônidas Melo  
Guido Mondim  
José Pimentel Parente  
Sérgio Marinho

## SUPLENTES

PSD:  
1º Eugênio Barros  
2º Jefferson de Moraes  
3º Mendonça Clark (do PR)

## PTB:

1º Arlindo de Figueiredo  
2º Fausto Cabral  
3º Nelson Macuia (º)

## UDN:

1º Reginaldo Fernandes  
2º Fernando Corrêa  
3º Irineu Bornhausen  
Secretária: Romilda Duarte, Oficial Legislativo  
Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

## Comissão de Educação e Cultura

## TITULARES

Padre Cajazans — Vice-Presidente  
Jairzinho Maranhão  
Paulo Fernandes  
Barros Carvalho — Presidente (Iniciado)  
Saulo Ramos  
Reginaldo Fernandes  
Mem de Sá

**SUPLENTES**  
PSD:

- 1º Lobão da Silveira  
2º Sebastião Archer  
PTB:  
1º Lima Teixeira  
2º Leônidas Melo (\*).

UDN:  
1º Afonso Arinos  
2º Milton Campos

PL:  
Ottavio Mangabeira  
Secretaria: Olza José Muniz de Melo, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quarta-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Finanças**

**TITULARES**

Ari Viana  
Gaspar Veloso — Presidente  
Vivaldo Lima — Vice-Presidente  
Francisco Gallotti  
Vitorino Freire  
Vago  
Jorge Maynard  
Caiado de Castro  
Barros Carvalho  
Saulo Ramos  
Fernandes Távora  
Daniel Krieger  
Irineu Borhausen  
Fernando Arruda  
Dix-Huit Rosado  
Mem de Sá

**SUPLENTES**

PSD:  
1º Menezes Pimentel  
2º Jefferson de Aguiar  
3º Ruy Carneiro  
4º Jarbas Maranhão  
5º Eugenio Barros  
6º Silvâncio Perdigão

PTB:  
1º Nelson Maculan  
2º Arlindo Rodrigues  
3º Guido Mondim  
4º Bruno Fender  
5º Lima Teixeira

UDN:

1º Milton Campos  
2º Padre Calazans  
3º Rui Palmeira  
4º Coimbra Bueno  
5º João Arruda

Vago.  
Sec. Técnico: Renato Chermont, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Legislação Social**

**TITULARES**

Lima Teixeira — Presidente  
Ruy Carneiro — Vice-Presidente  
Lobão da Silveira  
Menezes Pimentel  
Caiado de Castro  
Paulo Fender  
Irineu Borhausen  
João Arruda

**SUPLENTES**

PSD:  
1º Ari Viana  
2º Francisco Gallotti  
3º Sebastião Archer

PTB:  
3º Miguel Couto  
1º Lourival Fontes  
2º Vivaldo Lima

UDN:  
1º Dix-Huit Rosado  
2º Padre Calazans  
3º Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

(\* Substituído temporariamente pelo Sr. Antônio Baltar.

**Comissão de Redação**

**TITULARES**

Argemiro de Figueiredo — Presidente  
Sebastião Archer — Vice-Presidente  
Ari Viana  
Afonso Arinos  
Padre Calazans  
Fausto Cabral

**SUPLENTES**

PSD:  
1º Menezes Pimentel  
2º Ruy Carneiro

PTP:

Lourival Fontes

UDN:

1º Daniel Krieger  
Joaquim Parente

Secretaria: Vera de Alvarenga Maia, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Relações Exteriores**

**TITULARES**

1º Fonseca Araripe — Presidente  
Benedito Valadares — Vice-Presidente  
Gaspar Veloso  
Paulo Fernandes  
Lourival Fontes  
Miguel Couto  
Vivaldo Lima  
Rui Palmeira  
Mem de Sá

**SUPLENTES**

PSD:  
1º Menezes Pimentel  
2º Jefferson de Aguiar  
3º Lobão da Silveira

PTB:

1º Argenirio de Figueiredo  
2º Fausto Cabral  
3º Vago

UDN:

1º Milton Campos  
2º João Arruda  
Secretário: João Batista Castejon

PL:

Ottavio Mangabeira  
Bruno, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, 16,30 horas.

**Comissão de Saúde Pública**

**TITULARES**

Reginaldo Fernandes — Presidente  
Aldo Guimarães — Vice-Presidente  
Pedro Ludovico  
Miguel Couto  
Paulo Fender

**SUPLENTES**

PSD:  
1º Jefferson de Melo  
2º Engenio Barros

PTB:

1º Vivaldo Lima  
2º Saulo Ramos

UDN:

Fernando Corrêa  
Sérgio Marinho  
Secretaria: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues — Oficial Legislativo

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Segurança Nacional**

**TITULARES**

Jefferson de Aguiar — Presidente  
Caiado de Castro — Vice-Presidente  
Pedro Ludovico  
Jarbas Maranhão  
Aldo Rodrigues

**SUPLENTES**

PSD:  
1º Francisco Gallotti  
2º Ruy Carneiro  
3º Vago

Substituído temporariamente pelo Sr. Antônio Baltar (6-7-60).

**PTB:**

1º Saulo Ramos  
2º Lima Teixeira

**UDN:**

1º Fernandes Távora  
2º Dix-Huit Rosado

Secretaria: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saralva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Serviço Público Civil**

**TITULARES**

Daniel Krieger — Presidente  
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente  
Ari Viana  
Caiado de Castro  
Nelson Maculan  
Joaquim Parente  
Mem de Sá

**SUPLENTES**

PSD:  
1º Ruy Carneiro  
2º Menezes Clark (do PR)

**PTB:**

1º Leonidas Melo  
2º Guido Mondim

**UDN:**

1º Corrêa Bueno  
2º Padre Calazans

**PL:**

Vago  
Secretaria: Italina Cruz Alves — Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**TITULARES**

Francisco Gallotti — Presidente  
Joaquim Parente — Vice-Presidente  
Eugenio Barros  
Nelson Maculan  
Coimbra Bento

**SUPLENTES**

PSD:  
1º Ari Viana  
2º Vitorino Freire

**PTB:**

Barros Carvalho

**UDN:**

1º Sérgio Marinho  
2º João Arruda  
Secretaria: Juliette Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**Comissões Especiais**

**Comissão Especial de Estudo dos Problemas da Serra do Nordeste**

Reginaldo Fernandes — Presidente  
Ruy Carneiro — Vice-Presidente  
Francisco Gallotti  
Arlindo Rodrigues  
Jorge Maynard  
Secretaria: Juliette Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

**Comissão Especial de Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce**

Benedito Valadares — Presidente  
Lima Teixeira  
... (vaga)  
Jorge Maynard  
Atílio Vivacqua  
Secretaria: Juliette Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

**Comissão Especial de Mudança da Capital**

Coimbra Bueno — Presidente  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente  
Atílio Vivacqua  
... (vaga do Sen. Lima Guimarães)  
Lino de Matos  
Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

**Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação**

Lima Teixeira — Presidente  
Fernandes Távora — Vice-Presidente

Francisco Gallotti  
Giberto Marinho  
Gaspar Veloso  
Mourão Vieira  
Guido Mondim  
Coimbra Bueno  
Atílio Vivacqua  
Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

**ATAS DAS COMISSÕES**

**Comissão de Educação e Cultura**

**6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1960**

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, às dezenas horas, na Sala das Comissões, após convocação, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Sr. Senador Sebastião Archer, presentes os Srs. Senadores Saulo Ramos, Lobão da Silveira, Lima Teixeira, Mem de Sá e Afonso Arinos. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Padre Calazans, Paulo Fernandes, Jarbas Maranhão, Barros Carvalho (Presidente licenciado) e Reginaldo Fernandes.

Após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, o Sr. Presidente, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, dá a palavra ao Sr. Saulo Ramos, que relata o seu parecer favorável, aprovado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 94-60 que cria a Universidade de Juiz de Fora e dá outras providências.

Ainda o Senador Saulo Ramos relata a seguir, o seu parecer favorável, aprovado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 258-56, que abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a realização de convênio entre esse Ministério e o Instituto de Pesquisas do Brasil Central.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mary de Faria Albuquerque, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente — Senador Sebastião Archer.

**7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1960**

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, às dezenas horas, na Sala das Comissões, após convocação, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Sr. Padre Calazans, presentes os Srs. Reginaldo Fernandes, Sebastião Archer, Milton Campos, Saulo Ramos, Lima Teixeira e Antônio Baltar. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Jarbas Maranhão, Paulo Fernandes e Barros Carvalho.

Após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, o Sr. Presidente, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, dá a palavra ao Sr. Reginaldo Fernandes, que relata os seus pareceres, favoráveis, aprovados aos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 101-60, que cria a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara número 102-1960, que federaliza a Universidade do Rio Grande do Norte, cria a Universidade de Santa Catarina e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara número 105-1960, que concede autonomia à Escola Nacional de Minas e Metalurgia a qual, desligada da Universidade do Brasil, passará a denominar-se Escola de Minas de Ouro Preto;

Projeto de Lei da Câmara número 175-1959, que autoriza a criação de escola de enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermagem do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem de Recife.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mary de Faria Albuquerque, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente. — Senador Padre Calazans.

#### 3ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, às dezenas horas, na Sala das Comissões, após convocação, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Sr. Padre Calazans, presentes os Srs. Saulo Ramos, Sebastião Archer, Reginaldo Fernandes. Desfiam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Jarbas Maranhão, Paulo Fernandes e Barros Carvalho.

Após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, o Sr. Presidente, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, dá a palavra ao Sr. Saulo Ramos que relata o seu parecer favorável, aprovado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 69-57 que cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mary de Faria Albuquerque, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. — Senador Padre Calazans.

#### ATA DA 12ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA, EM 20 DE JANEIRO DE 1961

PRESIDENCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

A's 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Antônio Baltar — Silvestre Pericles — Lourenço Fontes — Heribaldo Vieira — Arlindo de Carvalho — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caído de Castro — Ajonso Arinos — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — João Villasbôas — Filinto Muller — Gaspar Veloso — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim (34).

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Arlindo Rodrigues, servindo de 2º Secretário, leu a ata da sessão anterior, que posta em discussão, é aprovada sem debates.

#### Projeto de Lei da Câmara n. 10, de 1961

(Nº 2.447-B, de 1960, na Câmara) Cria a Estação Aduaneira de Belo Horizonte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, em Belo Horizonte, uma Estação Aduaneira, a qual ficará sob a direção de um Chefe e diretamente subordinada à Diretoria das Rendas Aduaneiras, competindo-lhe a execução de todos os serviços relacionados com a importação e exportação de mercadorias, a fiscalização de aeronaves, a arrecadação dos tributos que incidirem sobre mercadorias importadas, bem como as demais atribuições que, por lei, são cometidas às Alfândegas do País.

Art. 2º Junto à Estação Aduaneira criada, haverá até 5 (cinco) Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, designados pelo Diretor das Rendas Internas.

Art. 3º Ficam criados na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, os seguintes cargos:

8 cargos de Tesoureiro, sendo:  
4 da classe B.  
4 da classe A.

1 cargo de Fiel de Armazém, classe A.

2 cargos de Ajudante de Fiel, sendo:  
1 da classe B.  
1 da classe A.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Fiel de Armazém e Ajudante de Fiel ficam sujeitos à prestação de fiança.

Art. 4º Fica criada junto à Estação Aduaneira de Belo Horizonte uma Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República, com as atribuições previstas no Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954.

Art. 5º A designação do Chefe da Estação Aduaneira de Belo Horizonte será feita mediante decreto do Presidente da República.

Art. 6º Ficam, ainda, criados, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, os seguintes cargos:

10 da classe C.  
17 da classe B.  
23 da classe A.  
50 cargos de Fiscal Aduaneiro, sendo:

25 da classe B.  
25 da classe A.

1 cargo de Técnico de Mecanização, classe A.  
10 cargos de Técnico-Auxiliar de Mecanização, sendo:

5 da classe B.  
5 da classe A.

Art. 7º Ficam criadas, junto à Estação Aduaneira de Belo Horizonte, 10 (dez) funções de Despachante Aduaneiro, reguladas pela legislação vigente, aplicável aos Despachantes Aduaneiros das Alfândegas e Mesas de Renda.

§ 1º O concurso para habilitação dos Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachante será aberto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data da instalação da mencionada repartição.

§ 2º Enquanto não houver Despachante habilitado, o preparo e processamento dos despachos será feito por Despachantes designados, em caráter provisório, pelo Chefe da Estação Aduaneira, os quais entrarão em exercício, logo após apresentação de fiança estipulada em lei.

§ 3º Realizado o concurso e providas as funções de despachante, na forma da lei em vigor, cessará a faculdade contida no parágrafo anterior.

§ 4º Os Despachantes designados de acordo com o disposto no § 2º deste artigo serão inscritos "ex officio" no primeiro concurso de habilitação

para Despachante Aduaneiro que se realizar para a Estação Aduaneira de Belo Horizonte.

Art. 8º Funcionará junto à Estação Aduaneira uma Comissão de Tarifa, composta de 4 (Quatro) membros, escolhidos dentre os respectivos funcionários e designados pelo Chefe da Estação, com aprovação do Diretor das Rendas Aduaneiras, de acordo com o disposto no art. 75, da lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 9º A fiscalização aduaneira sobre as remessas postais internacionais na forma da legislação em vigor, ficará a cargo da Estação Aduaneira, cabendo-lhe, entrossim, a execução dos serviços referentes à concessão de favores fiscais a empresas jornalísticas e editoras de livros, nos termos da legislação própria.

Art. 10. Haverá junto à Estação Aduaneira subordinado ao respectivo Chefe, um Armazém alfandegado onde serão depositadas as mercadorias estrangeiras importadas, bem como aquelas que se destinem à exportação, até seu regular desembarço.

§ 1º Será responsável pelos Serviços do Armazém e pela carga ali depositada o Fiel de Armazém, que será auxiliado pelos Ajudantes de Fiel, cabendo ao que fôr designado substituir o Fiel, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

§ 2º O funcionamento do Armazém bem como a fixação das taxas de armazenagem serão estabelecidos em Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 11. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência desta lei deverá o Poder Executivo baixar o Regulamento Interno da Estação Aduaneira de Belo Horizonte.

Art. 12. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, para atender as despesas com a execução da presente lei, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 13. Fica criada a Tesouraria da Estação Aduaneira de Belo Horizonte, que será de 1ª categoria e organizada de acordo com o disposto no Decreto nº 8.740, de 11 de fevereiro de 1942, alterado pelos de números 12.571, de 15 de junho de 1943 e 21.948, de 14 de outubro de 1946, atendida, ainda, o que determina a lei nº 403, de 24 de setembro de 1948, modificada pela Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 19 de Janeiro de 1961.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

#### Projeto de Lei da Câmara n. 11, de 1961

(Nº 2.290-B, de 1960, na Câmara)

Dispõe sobre a situação e o aproveitamento dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), que tenham sido admitidos até 12 de setembro de 1960, são considerados estáveis e só poderão ser demitidos de acordo com as normas estabelecidas pelos artigos 492 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Os servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, atualmente requisitados ou que estiverem à disposição da

NOVACAP, poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, pela situação em que se encontram nesta Companhia e pelos benefícios desta lei, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 3º. Em qualquer tempo que a NOVACAP venha a ser extinta, o pessoal a que se referem os artigos anteriores deverá ser incluído nos quadros de funcionários da Administração Pública, com lotação em Brasília, em funções compatíveis com as atribuições exercidas naquela Companhia, respeitados os níveis de vencimentos ou salários então percebidos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

#### Projeto de Lei da Câmara n. 12, de 1961

(Nº 2.424-B, de 1960, na Câmara) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.377.318.000,00, destinado ao pagamento de diferenças de remuneração de pessoal das ferrovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.377.318.000,00, com o fim específico de pagar as diferenças de remuneração, referentes ao exercício de 1960, aos funcionários operários, diaristas e horistas das ferrovias a seguir discriminadas:

	Cr\$
1. E. F. Madeira-Mamoré .....	20.040.000,00
2. E. F. Bragança .....	17.067.000,00
3. E. F. São Luís-Teresina .....	36.777.000,00
4. E. F. Central do Piauí .....	10.557.000,00
5. R. V. Cearense .....	60.690.000,00
6. R.F. do Nordeste .....	257.883.000,00
7. V. F. F. Leste-Brasileiro .....	206.400.000,00
8. E.F. Bahia-Minas .....	47.523.000,00
9. E.F. Leopoldina .....	706.806.000,00
10. E. F. Central do Brasil .....	1.313.409.000,00
11. E. Mineira de Vilação .....	359.525.000,00
12. E. F. Goiás .....	65.385.000,00
13. E. F. Santos a Jundiaí .....	288.423.000,00
14. E. F. Noroeste do Brasil .....	212.118.000,00
15. R. V. Paraná-Santa Catarina .....	293.919.000,00
16. E. F. dona Teixeira Cristina .....	30.252.000,00
17. V. F. Rio Grande do Sul .....	450.534.000,00
Total .....	4.377.318.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

#### Projeto de Lei da Câmara n. 13, de 1961

(Nº 1.878-C, DE 1960, NA CÂMARA) Cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará, respeitadas as peculiaridades de meio e a autonomia universitária, terá estrutura semelhante à da Facul-

Cade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, devendo funcionar no regime didático estabelecido pelo Decreto-lei nº 9.092, de 26 de março de 1945.

Art. 3º Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, o Conselho Universitário da Universidade do Ceará expedirá o Regimento da Faculdade, o qual terá vigência até que a respectiva Congregação disponha de dois terços de professores eletivos efetivos.

Parágrafo único. O Regimento a que se refere este artigo disciplinará as várias Seções de Filosofia, Ciências, Letras e Educação, de que se constituirá a Faculdade, e fará um escalonamento dos cursos respectivos, para efeito de instalação progressiva, tendo em vista as possibilidades de seu real funcionamento e as necessidades da região em matéria de professores de nível médio, especialistas em Educação e pesquisadores.

Art. 4º Para execução do disposto nesta lei são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará), 46 (quarenta e seis) cargos de Professor Catedrático e três funções gratificadas, sendo uma de Diretor, FG-1, outra de Secretário, FG-3, e a terceira de Chefe de Pórtaria, FG-7.

§ 1º O provimento dos cargos mencionados será feito em caráter interino, à medida da progressão dos cursos, até que o seja por concurso de títulos e provas.

§ 2º O quadro de servidores será organizado de acordo com a legislação vigente, obedecidas as normas estabelecidas no Plano de Classificação.

§ 3º Nenhuma interinidade deverá ser de prazo superior a 3 (três) anos.

Art. 5º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão progressivamente consignados, mediante proposta dos órgãos competentes, nas dotações globais destinadas à Universidade do Ceará no Anexo do Orçamento-Geral da República referente ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando vigentes as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças:

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura ao expediente. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

#### O SR. SAULO RAMOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, em 1948, grande surto epizootico da Hog-colera varreu esta Nação causando prejuízos de bilhões de cruzeiros.

A peste suína apareceu no Estado do Rio de Janeiro, Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, para atingir simultaneamente os Estados de Minas Gerais, São Paulo, Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, e avassalar nas distâncias todos os Estados da Federação.

As autoridades federais, estaduais e municipais agiram tardivamente, sem que barreiras sanitárias pudessem minorar ou evitar os surtos da Hog-colera. Representante que sou do Estado onde a suíno-cultura é das mais adiantadas, com grandes frigoríficos e industrialização modelares, e com um rebanho selecionado de raças creoulas ou importadas para mais de quatro milhões de cabeças, criadas de modo intensivo ou extensivo, cumpre o dever de denunciar, desta tribuna, que novo surto de Hog-colera eclodiu em Brasília e alastrou-se assustadoramente pelo Estado de Goiás, sem que as autoridades tenham tomado medidas profiláticas ou sanitárias para combater enérgicamente a propagação dessa molestia; e nem ao menos tenha alertado os criadores de suínos para vacinarem os seus rebanhos e toma-

rem outras providências. A Hog-colera que é quase endemia na Europa, África, Estados Unidos, vem sendo combatida, fiscalizada, controlada científicamente nos países de além-mar. Aqui na nova Capital assistimos, com desasco, indiferença a eclodão de mais um surto destruidor da peste suína, que ameaça novamente a suíno-cultura brasileira.

No Casadão são severas as medidas profiláticas e sanitárias no combate à molestia infecto-contagiosa produzida por vírus filtrável e evitada mediante vacinação especializada e específica. Os focos de surgimento são destruídos e desinfestados e os suínos do local ou fazenda infectados ou não, são suprimidos pela metança e instituída rigorosa barreira sanitária nas circunvizinhanças, para se evitar o contágio e conferir imunidade aos animais com sôros e vacinas a todo o rebanho nacional.

Nesta Nação assistimos com indiferença, e com irresponsabilidade a novo surto de Hog-colera que surge em plena Capital da República, diante da incúria dos Poderes Públicos e da ineficiência do Ministério da Agricultura. A inflação que gera desajustamentos será agravada pela crise alimentar de um povo carente de proteinas, porque os seus gados, nas mais variadas espécies, são desmoldados pelas zoonoses e epizootias diante da negligência criminosa dos Poderes da República.

Além dessas deficiências alimentares é de se citar a nossa obsoleta indústria pesqueira, cujas riquezas marinhas não alimentam o povo de um modo geral e suas proteinas são consumidas pelas classes mais abastadas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a peste suína ou Hog-colera constitui uma ameaça de consequências imprevisíveis, e se as autoridades não tomarem medidas urgentes, energéticas e consentâneas mobilizando técnicos e estabelecendo barreiras sanitárias federais, inter-estaduais e municipais, a suíno-cultura nacional sofrerá grande colapso, a indústria alimentar fechará os seus frigoríficos e teremos de importar carnes e banha que são elementos essenciais.

Essa molestia infecto-contagiosa que ameaça a Nação só poderá ser combatida mediante a vacinoterapia intensiva. Combate-la deve ser a palavra de ordem por todos os meios e modos do Governo. Deixo aqui, desta alta tribuna, a minha advertência aos homens da produção e o meu apelo para que a Imprensa escrita e falada, alerte as autoridades, os criadores e a Nação para que se esclareça o significado dos malícios da Hog-colera ou peste suína e se possa evitar nova catástrofe que mais empobreça e abalara o bem estar do povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Antônio Baltar.

#### O SR. ANTONIO BALTAZAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, por duas vezes honrado pelo Senado Federal com designação para representá-lo, nos primeiros dias de dezembro último na cidade de São Paulo, no Encontro Latino-Americano de Economia Humana e, sábado último, na inauguração das obras civis da Barragem de Três Marias, sobre o Rio São Francisco, desejo, na forma regimental, pedindo vénia de não te-lo feito imediatamente, no que se refere à primeira das duas representações, prestar contas dessas incumbências ao Plenário do Senado Federal. (Lendo).

O Primeiro Encontro Latino-Americanico do E. H. cujos organizadores solicitaram ao Senado Federal e à Câmara dos Srs. Deputados enviaram representações para participar dos

trabalhos — essa outra Casa do Congresso tendo credenciado para isso o Sr. Deputado Franco Montoro — constituiu-se numa reunião de economistas, sociólogos, demografistas, urbanistas, assistentes sociais, geógrafos, agrônomo e outros profissionais que lidam com problemas de planificação econômica e física, para uma revisão crítica do conjunto de trabalho realizados nesse terreno em diferentes países da América Latina com ênfase especial naquele em que fôra adotado o método de pesquisa sócio-económica do grupo Economia e Humanismo responsável por numerosos levantamentos e pesquisas dessa natureza em nosso Continente.

Tomamos parte nos trabalhos e debates da reunião e nela apresentamos por solicitação dos seus dirigentes uma exposição a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, seu programa e seus problemas na região em que exerce a sua atividade planejadora.

Regressamos a esta Capital um dia antes de concluir-se a reunião por necessidade de participar aqui de trabalhos legislativos.

— Sábado último cumprindo os encargos da segunda designação com que me honrou a Mesa do Senado compareci à inauguração das obras civis da barragem de Três Marias e ali pronunciaram um dos discursos do programa oficial da solenidade.

Tenho dos mandatos dessa natureza um conceito que me leva nessas oportunidades um esforço considerável no sentido de ser fiel ao pensamento coletivo que me propõe a interpretar numa tentativa de exprimir u'a média das tendências que legitimamente dividem as opiniões de um parlamentar democrático.

Dentro dessa orientação procurei interpretar o acontecimento solenizado — falando em nome do Senado Federal — a luz da história econômica das áreas subdesenvolvidas — situando-o na evolução do esforço nacional de desenvolvimento e analisando as suas prováveis consequências sócio-económicas na Região do Vale do São Francisco.

Em particular as palavras que então pronunciei sobre a participação pessoal do Exmo. Sr. Presidente da República — presente à solenidade — no esforço global de desenvolvimento econômico de que a inauguração de Três Marias constitui uma etapa importante, procuraram ser as mais justas e equilibradas de modo a não poderem merecer restrições de parte da ilustre Bancada da Oposição de quem no meu entender me constituía também representante naquele momento. Evidentemente um discurso é a manifestação de um pensamento e de ponto-de-vista pessoais — mas no desempenho do encargo de que regimentalmente estou dando conta ao Plenário procurei, como acabo de acentuar, interpretar o Senado da República de modo a exprimir tanto quanto possível a média do pensamento desta Alta Casa do Congresso Nacional.

Antes de concluir, Sr. Presidente, quero referir-me ainda a outra reunião de que participei, à qual compareci, muito embora sem representação desta Alta Casa do Congresso, porém com sua expressa permissão, de acordo com o seu Regimento.

Aludo às Primeiras Jornadas Luso-Brasileiras da Engenharia Civil, realizadas durante o mês de setembro, em Lisboa, reunião de técnicos, sobretudo de engenheiros civis brasileiros e portugueses, da qual resultou — estamos absolutamente certos todos aquêles que nela tomamos parte — soma enorme de benefícios de natureza cultural tanto para Portugal como para o Brasil.

Feita, evidentemente, a exceção da conferência que pronunciei naquela oportunidade, os trabalhos que os engenheiros brasileiros levaram ao conhecimento dos seus colegas portugueses durante a Jornada — disso posso dar testemunho pessoal — foram de

nível tão alto que, sem a menor dúvida, elevarão os nossos foros de pais tecnicamente desenvolvidos aos olhos dos nossos irmãos portugueses.

Devo acentuar, também, que, sistematicamente, os trabalhos que os mais eminentes engenheiros portugueses deram a conhecer durante a Primeira Jornada Luso-Brasileira de Engenheiros Civis, foram de molde a aumentar, consideravelmente, a grande admiração que os engenheiros brasileiros, em diversas ocasiões, já haviam manifestado pelo grau de desenvolvimento que, sobretudo nos terrenos de barragem, mecânica dos solos e cálculos estruturais, a Nação portuguesa apresenta.

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil e o Instituto Superior Técnico, que é a Escola de Engenharia oficial de Portugal, são os órgãos de mais alta repercussão no mundo técnico da atualidade, pois é sabido que em estudos de modelo reduzido de hidráulica, por exemplo, e em modelo reduzido de hidráulica de barragem e sua interpretação, sobretudo à luz da hiperestática, os portugueses são hoje consultados por nações de todos os continentes, sem excluir as mais economicamente desenvolvidas.

Nós mesmos tivemos ocasião de a visitar, durante a nossa permanência em Lisboa, à realização de trabalhos de pesquisas tecnológicas pelos engenheiros portugueses, por exemplo, de países como a França e Inglaterra, em virtude de se tratar de grandes barragens de concreto armado a serem executadas futuramente no ultramar francês e inglês.

Ninguém ignora que os portugueses têm no ultramar, em regiões subdesenvolvidas, grande experiência havida em trabalhos que estão realizando em suas colônias.

Por tudo isto, Sr. Presidente e Senhores Senadores, devo confessar à V. Exs's que a oportunidade que me foi dada, de travar contato pessoal e demorado com a engenharia civil portuguesa, em decorrência de compromissos universitários que havia assumido antes de vir para esta Casa — compromissos que pude saldar com a licença do Senado, atendendo a requerimento que lhe apresentei — essa oportunidade e esse encontro constituiram, na realidade, uma afirmação do progresso cultural da engenharia brasileira.

Espero, Sr. Presidente, com estas despretenciosas palavras, ter dado conta ao Plenário das duas missões de que fui especificamente encarregado. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Norberto Filho deixa a presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Melo.

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, dois requerimentos do nobre Senador João Villasbôas.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos:

**Requerimento n.º 27, de 1961**

Sr. Presidente

Requer-se: sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1º. Se esse Ministério, diretamente, ou algum de seus Departamentos, ou Autarquias sob sua jurisdição, fez encomenda, ou contrato de compra, no estrangeiro de dragas, escavadeiras, embarcações e outras máquinas destinadas a obras portuárias e de canalização.

2º. Em caso afirmativo:

a) qual ou quais as firmas estrangeiras incumbidas da realização das encomendas;

b) qual o número de cada espécie encomendada, com o preço total da encomenda e, separadamente, de cada unidade.

c) quais as demais condições da compra, incluindo-se o prazo para a entrega e a forma do pagamento das encomendas;

d) se tal ou tais encomendas foram precedidas de concorrência pública ou tomada de preço e quais as exigências feitas para a preferência entre os concorrentes.

3º. Se existem no Brasil fábricas de tais aparelhos capazes de atender ao fornecimento pretendido por esse Ministério e referido no item 1º desse requerimento e quais são elas.

4º. Se o GEICON pretende oferecer facilidades especiais para que a firma norte-americana ELLICOTT, fabricante de drags, venha a se estabelecer no Brasil.

5º. Em caso afirmativo, quais as facilidades especiais oferecidas pelo GEICON àquela firma.

S. S. do Senado Federal, 20 de janeiro de 1961. — João Villasbôas.

### Requerimento n. 28, de 1961

Sr Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

a) Foram consultados os diretores das Carterias de Câmbio e Comércio Exterior sobre a Portaria nº 717, de 23 de dezembro de 1960, do Sr. Ministro da Agricultura, publicado no Diário Oficial do dia 28 do mesmo mês e ano, na fixação do preço do trigo importado para todo o ano de 1961 em Cr\$ 8.840,00, sabendo-se que tal preço significa um câmbio de custo de Cr\$ 100,00 por dólar e o pagamento do frete, seguro, taxas consulares, etc., à taxa de ..... Cr\$ 160,00 por dólar?

b) Foi ainda sobre o mesmo assunto ouvido o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito?

c) Quais os pareceres desses órgãos a respeito da fixação do preço do trigo?

d) Se os pareceres foram favoráveis à fixação no nível proposto, mandar cópia dos mesmos e esclarecer as razões que levaram o Ministério da Fazenda a concordar com o preço fixado, tendo em vista que a Portaria referida assegura a entrega de sete sacas de trigo importado ao preço estipulado de Cr\$ 8.840,00 como compensação pela aquisição de cada saca de trigo nacional ao preço de Cr\$ 24.000,00 e que importaria, caso a alteração do câmbio de custo, que é inadiável, seja para Cr\$ 150,00 e do dólar de frete para Cr\$ 210,00, num prejuízo de cerca de Cr\$ 7,5 bilhões para o Tesouro Nacional;

e) Caso a Portaria tenha sido feita à revelia dos órgãos mencionados, responsáveis pela política cambial e de comércio exterior, quais as provisões tomadas pelo Sr. Ministro da Fazenda e pelo Sr. Presidente da República, que tem sido alertados sobre o assunto, através da Imprensa e do Parlamento, no sentido de anular os efeitos desse ato, que fere a legislação em vigor (Decreto nº 47.491, de 24 de dezembro de 1959) e vai causar um prejuízo considerável ao Tesouro?

#### Justificação

A portaria nº 717 vai criar um circuito para as empresas moageiras adquirirem o trigo importado ao preço de Cr\$ 8.840,00 por tonelada no decorrer do ano de 1961. Como já dissemos acima, tr' direito implicará num prejuízo para o Tesouro Nacional que pode ser estimado em Cr\$ 7,5 bilhões, pois ninguém ignora que, com a elevação das bonificações dos produtos exportados, o câmbio de custo já está muito acima de Cr\$ 100,00 por dólar. A manutenção dessa taxa, por mais tempo, admitindo que não seja feita uma alteração radical da política cambial é impossível, em face dos prejuízos que causa ao Tesouro. Assim, nenhum órgão do governo pode assumir compromissos de manu-

tenção de uma taxa cambial que não pode ser conservada, ainda que se mantenha por algum tempo mais o sistema de taxa múltiplas de câmbio, o que vai depender da política cambial do novo governo a instalar-se no dia 31 do corrente mês. Essa decisão pertence exclusivamente ao novo governo.

4º. Se existem no Brasil fábricas de tais aparelhos capazes de atender ao fornecimento pretendido por esse Ministério e referido no item 1º desse requerimento e quais são elas.

5º. Em caso afirmativo, quais as facilidades especiais oferecidas pelo GEICON àquela firma.

S. S. do Senado Federal, 20 de janeiro de 1961. — João Villasbôas.

### Requerimento n. 28, de 1961

Sr Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

a) Foram consultados os diretores das Carterias de Câmbio e Comércio Exterior sobre a Portaria nº 717, de 23 de dezembro de 1960, do Sr. Ministro da Agricultura, publicado no Diário Oficial do dia 28 do mesmo mês e ano, na fixação do preço do trigo importado para todo o ano de 1961 em Cr\$ 8.840,00, sabendo-se que tal preço significa um câmbio de custo de Cr\$ 100,00 por dólar e o pagamento do frete, seguro, taxas consulares, etc., à taxa de ..... Cr\$ 160,00 por dólar?

b) Foi ainda sobre o mesmo assunto ouvido o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito?

c) Quais os pareceres desses órgãos a respeito da fixação do preço do trigo?

d) Se os pareceres foram favoráveis à fixação no nível proposto, mandar cópia dos mesmos e esclarecer as razões que levaram o Ministério da Fazenda a concordar com o preço fixado, tendo em vista que a Portaria referida assegura a entrega de sete sacas de trigo importado ao preço estipulado de Cr\$ 8.840,00 como compensação pela aquisição de cada saca de trigo nacional ao preço de Cr\$ 24.000,00 e que importaria, caso a alteração do câmbio de custo, que é inadiável, seja para Cr\$ 150,00 e do dólar de frete para Cr\$ 210,00, num prejuízo de cerca de Cr\$ 7,5 bilhões para o Tesouro Nacional;

e) Caso a Portaria tenha sido feita à revelia dos órgãos mencionados, responsáveis pela política cambial e de comércio exterior, quais as provisões tomadas pelo Sr. Ministro da Fazenda e pelo Sr. Presidente da República, que tem sido alertados sobre o assunto, através da Imprensa e do Parlamento, no sentido de anular os efeitos desse ato, que fere a legislação em vigor (Decreto nº 47.491, de 24 de dezembro de 1959) e vai causar um prejuízo considerável ao Tesouro?

#### Justificação

A portaria nº 717 vai criar um circuito para as empresas moageiras adquirirem o trigo importado ao preço de Cr\$ 8.840,00 por tonelada no decorrer do ano de 1961. Como já dissemos acima, tr' direito implicará num prejuízo para o Tesouro Nacional que pode ser estimado em Cr\$ 7,5 bilhões, pois ninguém ignora que, com a elevação das bonificações dos produtos exportados, o câmbio de custo já está muito acima de Cr\$ 100,00 por dólar. A manutenção dessa taxa, por mais tempo, admitindo que não seja feita uma alteração radical da política cambial é impossível, em face dos prejuízos que causa ao Tesouro. Assim, nenhum órgão do governo pode assumir compromissos de manu-

tenção de uma taxa cambial que não pode ser conservada, ainda que se mantenha por algum tempo mais o sistema de taxa múltiplas de câmbio, o que vai depender da política cambial do novo governo a instalar-se no dia 31 do corrente mês. Essa decisão pertence exclusivamente ao novo governo.

5º. Esclarece, em seqüência, que o Decreto-lei nº 23.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1942, isenta as sociedades cooperativas do imposto federal do sêlo, quando assim dispõe:

"As cooperativas que dora em diante se constituirem gozarão de isenção do imposto federal do sêlo para seu capital social, seus atos, contratos, livros de escrituração e documentos".

4. Também a Consolidação das Leis do Imposto de Sêlo, baixado pelo Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953, que deu nova publicação ao Decreto-lei nº 4.655, de 3 de setembro de 1942, alterado pela Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1958, no seu art. 2º, § 3º, estabelece que

"havendo mais de um signatário de determinado ato jurídico, se algum deles gozar de isenção, o ônus do imposto recairá sobre os demais".

5. Acontece, no entanto — prossegue a justificação que "em um contrato de financiamento, por exemplo, em que sejam partes um estabelecimento bancário e uma cooperativa, frustra-se a regalia fiscal estabelecida pelo Decreto-lei nº 23.239-32, pois que, sendo o Banco obrigado a pagar o tributo, e sendo a cooperativa, a interessada no financiamento, é evidente que aquela inclui, como de fato vem incluindo, entre as despesas do empréstimo, a importância do tributo, verdade que reduzida de 50%, em virtude das disposições do art. 1º, nota 6º, e artigo 4º, nota 4º, da Tabela anexa à lei do Imposto do Sêlo".

6. Fica-se, assim, é a fase conclusiva da justificação — "diante de duas orientações legais: uma, a do Decreto-lei nº 22.239-32, que concede às cooperativas a mais ampla isenção do Imposto do Sêlo; outra, a da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, que, por força do exposto, anula a proteção que se pretende definir por aquele provimento legal, áquelas sociedades".

7. As sociedades cooperativas constituem, como ninguém ignora, um dos tipos de associativismo que melhor atendem ao problema de reunir esforços e vontades diversas, na unidade de uma orientação coincidente com o interesse coletivo. O cooperativismo é sobretudo usado como tipo de organização mais adequado à promoção de determinados empreendimentos relacionados com o meio rural, capaz de beneficiar, sem dissidências, grupos humanos inteiros. É melhor prova da excelência do sistema não haveria, senão o próprio fato de sua incidência ocorrer em maior escala nos países de mais alto nível de progresso social e de desenvolvimento técnico.

8. No Brasil, a preocupação de incentivar a prática do cooperativismo, como vimos, tem inspirado por diversas vezes o legislador e, de outro lado, existe até um setor administrativo no Ministério da Agricultura destinado a tratar exclusivamente do assunto.

9. Constitui, pois, uma anomalia das mais estranhas, uma prática das mais contraditórias com o interesse do país, o que vem acontecendo nesse caso do imposto do sêlo a onerar os contratos de financiamentos em que são mutuárias as sociedades cooperativas.

10. O presente projeto visa, em boa hora, a corrigir tal situação, assegurando a uniformidade reclamada pelo interesse público à isenção prevista para o imposto do sêlo, no que diz respeito às sociedades coopera-

tivas. E opinamos favoravelmente a ele.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 1961. — Ary Vianna, Presidente.

— Guido Mondim, Relator. — Fausto Cabral. — Mönconga Clark. — Nelson Mazzalai.

### Parecer n. 21, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1959 (nº 1.066-B-59, na Câmara), que isenta da tributação do imposto do sêlo os contratos de financiamentos em que sejam mutuárias as sociedades cooperativas.

Relator: Sr. Mem de Sá.

De autoria do Deputado Floriano Pádua, o projeto de lei em análise isenta da tributação do imposto do sêlo os contratos para financiamento da produção rural em que seja a mutuária as sociedades cooperativas.

Sua justificação procura mostrar, com exuberância de dados, a contradição existente entre a política de estímulo ao cooperativismo que encontramos nas leis e na própria ação administrativa do Estado brasileiro — e um determinado caso em que, contrariando a orientação que parece valer, o ônus do sêlo onera de alguma modo em sociedades cooperativas.

O fato a considerar é que o produto da incidência do imposto do sêlo sobre os contratos de financiamento em que são mutuárias as sociedades cooperativas, pelo pequeno número de operações desse tipo, realizadas, quase nada representa, para o erário público. Mas, pode ser que, represente muito, como fator negativo, para as sociedades cooperativas por elas atingidas e dai a oportunidade da medida ora proposta.

O interesse das finanças públicas não sugere assim, pelo que acaba de ser exposto, qualquer problema que altere a conveniência da medida. E, justamente, por ser esta a nossa opinião, achamos que o projeto deve ser aceito por este órgão Técnico.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 1961. — Gaspar Veloso, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Daniel Krieger. — Irineu Bornhausen. — Francisco Gallotti. — Fausto Cabral. — Ary Vianna. — Silvestre Péricles. — Menezes Pimentel. — Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 116, DE 1959

(Nº 1.066-B, de 1959, na Câmara)  
Isenta da tributação do imposto do sêlo os contratos de financiamentos em que sejam mutuárias as sociedades cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do imposto de sêlo os contratos de abertura de crédito e de empréstimos que as sociedades cooperativas firmarem com estabelecimentos bancários, para financiamento da produção rural própria ou de seus associados, inclusive o simples beneficiamento dos produtos agropecuários e sua armazenagem para conservação e venda.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização possui no Estado do Rio o Núcleo Colonial de Santa Cruz. De há muito está sendo tentada a invasão dessa gleba, por parte de pseudo-agricultores e, ao que tudo indica, é grave, com a conveniência do Delegado de Polícia do Município de Itaguaí.

Ainda no sábado passado tive oportunidade, aqui mesmo em Brasília, de participar das providências tomadas junto às autoridades federais, estatais — Estado do Rio — em razão da ameaça que atingiu seu clímax naquele dia, com a invasão da gleba pertencente ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização por parte dos já referidos pseudo-agricultores.

Venho acompanhando, Sr. Presidente, de tempos a essa parte, tentativas iguais em pontos diferentes. Sei que são elas decorrência da falta de providências quanto à nossa decantada reforma agrária; no entanto, vamos mais longe ao observar que há nesse movimento prúridos de cubanização de nosso País. Para este fato chamo a atenção da Casa, alerto as autoridades sobre movimento dessa natureza, pois o que verificamos não é o interesse real de agricultores sem terras em possuí-las, mas sim a "ocupação revolucionária de tê-los à força criando em nosso País a anarquia".

Preocupado com o que ocorreu sábado passado no Estado do Rio Janeiro, verificando que as providências tomadas junto ao Delegado de Polícia de Itaguaí não surtiram nenhum efeito, agravando mesmo sua posição de suspeito, como conivente nos fatos, pedi, então, maiores informações à direção da própria Presidência do Instituto Nacional de Imigração e de Colonização.

Leio agora breve relato a respeito do Núcleo Colonial de Santa Cruz, rara que meus nobres Colegas tomem conhecimento do que está ocorrendo. Ainda no sábado passado conseguiu-se evitar a invasão das terras, eis que os atuais possuidores de terra daquele núcleo estavam armados para receber os invasores, o que poderia resultar num conflito de graves consequências.

Com as informações que vou ler, deixei registrado nos Anais desta Casa o que está ocorrendo para que, se amanhã a situação se agravar, todos nós estejamos a par dos acontecimentos.

#### Diz o relatório:

##### LIGEIROS DADOS SÓBRE O NÚCLEO COLONIAL SANTA CRUZ

A colonização oficial na baixada fluminense teve início em 1930. Naquele ano, de acordo com o Decreto-lei nº 19.133, de 11 de março, foi criado um Centro Agrícola em terras da Fazenda Nacional Santa Cruz, com sede no então Curato de Santa Cruz, e sob a ação do Serviço de Colonização Agrícola.

Dois anos mais tarde, em 2 de março de 1932, o Decreto-lei nº 21.115, transferia a Fazenda Nacional Santa Cruz da Jurisdição do Patrimônio Nacional para o Departamento Nacional do Povoamento, visando fins agrícolas e pastoris, e já com a denominação de Núcleo Colonial Santa Cruz.

Em 1934, sob a jurisdição do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, e, em 1938, subordinado à Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura, foi o Núcleo Colonial Santa Cruz se expandindo e se desenvolvendo até que, em 1948, de conformidade com o decreto nº 24.885, de 28 de abril, foram emancipados todos os lotes do Núcleo que se localizam em Santa Cruz, no antigo Distrito Federal, e transferida sua sede para o Piranema, no município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Em 1954, com a criação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e consequente transferência do Núcleo — bem — como de todas as unidades colonizadoras que estavam subordinadas à D.T.C., para o patrimônio da nova Autarquia, sofreu "Santa Cruz" um grande impacto, com a brusca mudança de orientação, cortes de verbas e servidores, etc. Tal situação sómente começou a melhorar a partir de 1958. De 1930 a 1958 o Núcleo Colonial Santa Cruz esteve sob a direção de 4 organismos federais e 9 Administradores.

Já em 1948, quando foram emancipados os lotes desse Núcleo localizados em Santa Cruz (Estado da Guanabara), cogitaram os diretores da extinta Divisão de Terras e Colonização, de manter logo em seguida as demais glebas localizadas em Itaguaí, visto encontrar-se praticamente encerrada a missão das autoridades federais no que diz respeito àquela unidade, uma vez que se encontrava o Núcleo com 18 anos de existência, e a necessidade da D.T.C. de iniciar outros empreendimentos colonizadores em outras regiões do país.

Inúmeras dificuldades sobrevieram, principalmente no que diz respeito aos entraves burocráticos, e que retardou por mais 12 anos a emancipação total do Núcleo Colonial Santa Cruz.

A Atual Administração do INIC, contudo, firme no propósito de concretizar a emancipação, não só de "Santa Cruz" mas de todos os demais Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense, igualmente antigos e apresentando os mesmos problemas que aquela unidade, traçou um programa objetivo, de grande envergadura, que foi executado por um Grupo de Trabalho composto por dedicados funcionários, que durante seis meses — de julho a dezembro de 1960 — dedicaram-se de corpo e alma a grande tarefa, possibilitando, assim, a Administração do INIC, a realização de tal empreendimento. Hoje acham-se praticamente emancipados, faltando apenas a assinatura dos respectivos decretos, por parte de Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, os Núcleos Coloniais de "Santa Cruz", "São Bento", "Duque de Caxias" e a gleba "Cacaria" do Núcleo Colonial Santa Alice. No decorrer de 1961, ainda com referência à Baixada Fluminense, serão realizados os trabalhos relativos à liquidação do remanescente destas unidades ora emancipadas, bem como trabalhar-se-á visando a emancipação dos restantes Núcleos do Estado do Rio: "Macaé", "Papucaia" e "Santa Alice".

O Núcleo Colonial Santa Cruz possui no Piranema, no vizinho município fluminense de Itaguaí, uma área de 100 hectares — que se localiza na gleba "Santa Rosa", e que se destina à venda em concorrência pública, de conformidade com a legislação que rege a colonização (decreto-lei número 6.117, de 16 de dezembro de 1943).

Em dias da semana passada, indivíduos dizendo-se lavradores para lá se dirigiram, tentando invadir a referida área, no que foram impedidos pelo Administrador e funcionários do Núcleo.

Ameaçaram, entretanto, de voltar ao local para concretizarem seu intento, tendo portanto, os dirigentes do Núcleo dirigido ao Delegado de Itaguaí, narrando os acontecimentos e solicitando dâste as providências cabíveis, as providências, entretanto não foram tomadas, o que possibilitou aos vendo lavradores voltarem à "Santa Rosa" e lá levarem alguns barracos. De novo foram solicitadas providências ao Delegado de Itaguaí, não só pela Administração do Núcleo mas também pelo Chefe do Gabinete da Presidência do INIC, através de ficio, não tendo aquela autoridade, como da vez anterior, tomado qualquer providência, numa prova evidente de estar coinvoltos com os falsos lavradores e pertubadores da ordem.

Tendo em vista tal situação, os funcionários do Núcleo dirigiram-se à "Santa Rosa", e expulsaram à força

os invasores, defendendo, assim, o patrimônio nacional, que, a exemplo do que se passa em Pernambuco, com as já conhecidas Ligas Camponeras do Deputado Francisco Julião, está sendo ameaçado em vários pontos do território brasileiro.

Ato continuo o Administrador do Núcleo deu ciência à administração do INIC de tal ocorrência tendo esta solicitado do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Governo Federal, por intermédio do Senhor Ministro da Justiça, as necessárias providências no sentido de se evitar que ocorram de novo fatos como esses, o que poderá ocasionar, lamentavelmente, conflito de consequências imprevisíveis".

Sr. Presidente, era esta a comunicação que queria fazer à Casa, preocupado ainda porque hoje, através de telefonema, tomei conhecimento de que os invasores, não conformados, tentarão novamente invadir as terras do Núcleo de Santa Cruz.

As autoridades estão prevenidas, mas o que é mais grave é que os atuais ocupantes do Núcleo estão dispostos a defender as terras pelas armas, o que precisamos evitar.

Chamamos mais uma vez a atenção das autoridades responsáveis, a fim de que um conflito de consequências tal não venha a ocorrer por falta de providências tomadas no devido tempo. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 23 de janeiro de 1961  
(Segunda-feira)

1 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1956, de autoria do Sr. Senador João Vilasboas, que declara isentos de sanções disciplinares os militares reformados e das Reservas das Forças Armadas, tendo Pareceres contrários, sob números 401 e 402, das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

2 — Discussão preliminar (art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1959, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e de taxa de despacho aduaneiro para o equipamento de um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo Parecer (nº 501, de 1960) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Está encerrada a sessão.  
(Encerra-se a sessão às 15 horas e 35 minutos).